PREGÃO ELETRÔNICO N° 07.030.2026	
SETOR:	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
TIPO:	**MENOR PREÇO GLOBAL**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO**
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA para atender as Unidades Escolares, com fornecimento mão de obra, uniformes, EPI´s e materiais necessários para garantir a segurança armada e o controle de acesso nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem a Rede Municipal de Ensino do Município.
OBSERVAÇÕES:	**Pagamento:** O pagamento será efetuado através de depósito na conta indicada na Nota Fiscal no 30° (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada do número da Nota de Empenho e com a devida aprovação do fiscal e pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, atestando a regularidade e a aprovação dos serviços prestados.
PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site "https://licitar.digital/"	
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir das 08:00 (oito horas) do dia 19 (dezenove) de novembro de 2026. **FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até às 09:00 (nove horas) do dia 04 (quatro) de dezembro de 2026.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: dia 04 (quatro) de dezembro de 2026 às 09:01 (nove horas e um minuto).	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF.** **LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, a Lei Federal nº. 7.102/1983, ao Decreto Federal nº. 89.056/1983 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023, e subsidiariamente outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - O Edital poderá ser baixado pelo site https://licitar.digital/ ou www.itapema.sc.gov.br, ícone "licitações - pregão - pasta 07.030.2026". - Fone: (0xx47) 3268-8010 E-mail: licitacao@itapema.sc.gov.br - Endereço: Prefeitura Municipal de Itapema (Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras e Licitações) sito na Avenida Nereu Ramos, nº. 134, Itapema/SC – CEP: 88220-000 **Todas as notificações e erratas serão publicadas no site** https://licitar.digital/ e www.itapema.sc.gov.br**, ícone "**licitações - modalidades - pregão - pasta 07.030.2026**" e será de inteira responsabilidade dos licitantes a ciência das mesmas**	
Não serão adjudicados itens com valores superiores aos do anexo I deste edital.	

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.030.2026

O Município de Itapema torna público que serão recebidas as **"Proposta de Preços",** a partir das 08:00 (oito horas) do dia 19 (dezenove) de novembro de 2026 até às 09:00 (nove horas) do dia 04 (quatro) de dezembro de 2026., através do sistema disponibilizado no endereço eletrônico https://licitar.digital/. Na mesma **data - 04/12/2026 às 09:01** (nove horas e um minuto), será iniciada a abertura das "Propostas de Preços" da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.030.2026**, do Tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" para contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA para atender as Unidades Escolares, com fornecimento mão de obra, uniformes, EPI´s e materiais necessários para garantir a segurança armada e o controle de acesso nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem a Rede Municipal de Ensino do Município.

1 - **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, a Lei Federal nº. 7.102/1983, ao Decreto Federal nº. 89.056/1983 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023, e subsidiariamente outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1.2 - A execução dos serviços será solicitada mediante expedição de Nota de Empenho após a assinatura do respectivo contrato, conforme especificado no Termo de Referência.

2 - **OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA para atender as Unidades Escolares, com fornecimento mão de obra, uniformes, EPI´s e materiais necessários para garantir a segurança armada e o controle de acesso nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem a Rede Municipal de Ensino do Município.

2.2 - O Termo de Referência está relacionado no Anexo I e apêndice, e correrá à conta dos recursos consignados no orçamento, conforme fontes de recursos abaixo especificadas:

Número da despesa: 197

Órgão/Organograma: 11.003 - Diretoria de Ensino;

Função: 12 - Educação;

Subfunção: 365 - Educação Infantil;

Programa: 0019 - EDUCAÇÃO EM EVOLUÇÃO;

Ação: 2.070 - Programa CMEI Seguro - INFANTIL;

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS;

Recurso: 1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados.

Número da despesa: 207

Órgão/Organograma: 11.003 - Diretoria de Ensino;

Função: 12 - Educação;

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental;

Programa: 0019 - EDUCAÇÃO EM EVOLUÇÃO;

Ação: 2.082 - Programa Escola Segura - FUNDAMENTAL;

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS;

Recurso: 1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados.

2.3 - O valor total máximo permitido para a execução dos serviços do objeto desta licitação é de R$ 4.812.184,08 (quatro milhões oitocentos e doze mil cento e oitenta e quatro reais e oito centavos).

2.4 - Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site https://licitar.digital/

3 - **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente **cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Licitar Digital**, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.1.1 - Para possuir chave de identificação e senha, o licitante deve solicitar o seu credenciamento diretamente junto ao provedor do sistema citado acima.

3.2 - Não será admitida a participação de:

a) Empresas impedidas de Contratar com a Prefeitura Municipal de Itapema do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Empresas impedidas de Contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

e) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

m) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3 - O impedimento de que trata o item "m" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site "https://licitar.digital/".

3.7 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.8 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itapema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, cadastrar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://licitar.digital/).

4.1.1 - A proposta comercial deverá ser cadastrada, contemplando os subitens a seguir:

4.1.1.1 - Conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total, sendo que:

I. no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, BDI e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, carga, descarga e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

II. conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;

4.1.1.2 - A licitante deverá apresentar, conjuntamente com a proposta comercial, planilha de custos e formação de preço, conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital, discriminando obrigatoriamente todos os custos mensais unitários do posto de trabalho, o valor totalizado final, memória de cálculo e a indicação expressa de suas bases de composição, que deve ser anexada no sistema eletrônico juntamente com a proposta inicial de preços.

4.1.1.3 - Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.1.2 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

4.1.2.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme estabelece o §3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - Os licitantes, ao produzirem suas propostas exclusivamente na plataforma deste Pregão Eletrônico, deverão DECLARAR em campo próprio sob pena de serem INABILITADOS da competição, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das

obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

4.3 - Os licitantes enquadrados como Microempresas ou Empresas de pequeno porte **DEVERÃO declarar em campo próprio da plataforma** do pregão eletrônico "que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não usufruirem dos benefícios explicitados nos artigos 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.3.1 - As Declarações falsas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do enquadramento como Microempresa ou Empresa de pequeno porte será considerada como infração Gravíssima e sujeitará a empresa ser Declarada Inidônea, podendo ficar impedida de Licitar e Contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos por um período mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos, conforme preveem o inciso VIII do art. 155 e inciso IV e § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 - Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4 - Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.5 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.6 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

4.8 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.9 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

4.10 - Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

4.11 - Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

4.12 - A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13 - A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na Prefeitura Municipal de Itapema, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

4.14 - **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Os pagamentos serão efetuados através de Depósito na Conta Bancária indicada na Nota Fiscal, no 30º (trigésimo) dia após a entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com a devida aprovação da Secretaria Municipal responsável, atestando a regularidade e a aprovação dos serviços prestados. A Prefeitura de Itapema reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido com o objeto, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.14.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem 4.14, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

4.14.2 - Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

4.14.3 - Em conformidade ao Decreto n° 97/2023 do Município de Itapema, ficam obrigados os prestadores de serviços e fornecedores de bens emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como deverá constar no corpo da Nota Fiscal a indicação do respectivo empenho e ano.

4.14.4 - A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto no que tange a questões meramente formais, que serão analisadas e decididas caso a caso.

4.15 - **PRAZO, FORMA E LOCAL**

4.15.1 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, estando neles inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital e que incida sobre a contratação.

4.15.1.1 - Excepciona-se do disposto no item 4.17.1 a repactuação/reajuste decorrente da homologação de nova Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida na prestação dos serviços, mediante comprovação analítica do impacto nos custos da contratação, por meio de apostilamento, conforme disposto no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.15.1.1.1 - A Contratada deverá requerer formalmente a repactuação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da homologação/registro do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho (ou até a data da assinatura do termo de prorrogação contratual subsequente, o que ocorrer primeiro), acompanhado de:

a) Requerimento formal demonstrando analiticamente a alteração dos custos;

b) Convenção ou Acordo Coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho;

c) Nova Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada refletindo os novos valores salariais e benefícios.

4.15.1.1.2 - O direito à repactuação decorrente do item 4.15.1.1 deverá ser exercido no período indicado no item 4.15.1.1.1, sob pena de preclusão do direito de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro e os seus efeitos financeiros retroativos.

4.15.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos com transporte, deslocamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), armamentos, munições, equipamentos de comunicação (smartphones configurados para o aplicativo Escola Segura), supervisão, tributos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços de vigilância armada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme especificações do Termo de Referência.

4.15.2.1 - O contratado deverá observar rigorosamente as condições e os prazos fixados pela Administração Pública para o início e a manutenção da prestação dos serviços, estabelecendo-se que:

A) A execução dos serviços iniciará em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/nota de empenho, devendo a Contratada estar com toda a equipe mobilizada, uniformizada e equipada no início da jornada contratada.

B) Os serviços serão prestados nas 33 (trinta e três) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme indicado no Termo de Referência, no regime de 06 (seis) horas diurnas (segunda a sexta-feira, nos turnos das 07h às 13h e das 13h às 19h), acompanhando o calendário escolar municipal.

C) Em relação às 02 (duas) unidades escolares em fase de construção (EMEB Rita Carolina Werner Wollinger e CMEI no Bairro Jardim Praiamar), a ativação dos postos e o início dos serviços ocorrerão somente após a conclusão das obras, a entrega definitiva dos prédios e a convocação formal pela Secretaria Municipal de Educação.

D) Nos períodos de férias escolares, recessos ou hiatos, a Secretaria Municipal de Educação comunicará a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quanto à redução do efetivo ou suspensão temporária dos postos, sendo faturados e pagos exclusivamente os postos de vigilância efetivamente prestados.

5 - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO DE JULGAMENTO

5.1 - A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, exclusivamente na Plataforma https://licitar.digital/, tendo como referência o horário de Brasília.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - O licitante deverá acompanhar cuidadosamente todas as tratativas, operações e mensagens no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, inclusive se ocorrer desconexão do licitante com a plataforma deste pregão eletrônico e com isso ele não consiga enviar mensagens, lances, documentos e demais atos inerentes ao certame.

5.3.1 - A desconexão do licitante com a plataforma deste pregão eletrônico não transfere responsabilidade a administração de quaisquer prejuízos que porventura venham a ocorrer, nem tão pouco será motivo de suspensão ou remarcação da sessão pública.

5.4 - Aberta a sessão pública o pregoeiro fará abertura das propostas exclusivamente no sistema eletrônico, analisará cuidadosamente cada proposta, e somente as propostas classificadas por ele participarão da fase de lances.

5.5 - As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

5.6 - FORMULAÇÃO DE LANCES

5.6.1 - Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao Menor Preço.

5.6.2 - Aberta a etapa competitiva e respeitado o modo de disputa indicado neste edital de licitação – **modo aberto**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

5.6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o valor mínimo de **R$ 100,00 (cem reais)** de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.6.4 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos, decrescentes e sucessivos, que ocorrerá da seguinte forma:

5.6.4.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema caso ocorra lance registrado no sistema nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.6.4.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.6.4.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.6.4.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.6.4.5 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme estabelece o §4º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.6.5 - Após a etapa de envio de lances, quando cabível, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

5.6.6 - O envio de lances públicos são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado por ele inexequível, podendo o licitante formular e enviar novos lances.

5.6.8 - Observado o item 5.6.7 acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.6.9 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.6.10 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme estabelece o art. 35 do Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019.

5.6.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

5.6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.6.14 - O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.6.17 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.6.18 - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após a etapa de negociação, deverá enviar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação:

A) A Planilha de Custos e Formação de Preços readequada ao valor do menor lance ofertado.

B) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta (acórdão nº. 1207/2024 - Plenário / TCU)

C) Carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial (acórdão nº. 1207/2024/Plenário - TCU);

D) Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Sentença Normativa vigente utilizada como base para a composição de sua Planilha de Custos e Formação de Preços, com os salários, encargos e benefícios da categoria profissional, devidamente registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (acórdão nº. 1207/2024/Plenário - TCU).

5.6.18.1 - A planilha readequada deverá guardar perfeita proporcionalidade com os custos e exequibilidade declarados na proposta inicial, sendo vedada a alteração injustificada de insumos ou tributos para compensar o desconto ofertado durante a fase competitiva.

5.7 - **DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.7.1 - A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7.1.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte para usufruirem dos benefícios de que trata o item 5.7.1 acima, **DEVERÃO** apresentar **DECLARAÇÃO** informando que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7.2 - Considerando que o valor estimado para a presente contratação ultrapassa o limite de receita bruta anual estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicam a este procedimento licitatório os benefícios previstos nos artigos 44, 45 e 48 da referida Lei, consoante empate ficto e exclusividade/cota reservada, nos exatos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.3 - Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) qualificadas no certame serão assegurados exclusivamente os benefícios de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista tardia, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

b) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização

da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.4.1 - A ausência de regularização da documentação indicada neste item no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7.5 - A fruição dos benefícios de regularização fiscal e trabalhista previstos no item 5.7.4 fica limitada às licitantes que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º,da Lei nº 14.133/2021.

5.7.6 - Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.1.1 - Os documentos exigidos para a habilitação relacionados deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** enviados pelo licitante da proposta vencedora, em formato digital, no Portal de Compras (https://licitar.digital/), no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

6.1.2 - Os documentos relativos a habilitação serão solicitados pelo Pregoeiro após o encerramento da disputa do Pregão.

6.1.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro PODERÁ verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.3.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.3.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria- Geral da União;

6.1.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.3.4 - Lista de Empresas Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.1.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) Esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo admitida a juntada posterior de documentos destinados a comprovar condição pré-existente à data de abertura da sessão pública, sendo considerada condição pré-existente aquele requisito de habilitação, certidão, atestado ou documento cuja validade, fato gerador ou situação jurídica comprovada já estivesse plenamente atendida e regularizada no momento da apresentação das propostas ou da abertura da sessão do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.1.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.1.6 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

6.1.7 - OS DOCUMENTOS DEVERÃO PREFERENCIALMENTE SER APRESENTADOS CONFORME A SEQUÊNCIA ADIANTE MENCIONADA.

6.2 - **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

6.2.1 - Sociedades Empresárias em Geral: contrato social em vigor e última alteração ou Contrato social em vigor consolidado, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 6.404/76;

6.2.2 - Sociedades Simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e

6.2.3 - Sociedades Anônimas: ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 6.404/76;

6.2.4 - Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

6.2.5 - O estatuto, o contrato social ou a inscrição do ato constitutivo em vigor deverá ser apresentado com a possibilidade de verificação de sua autenticidade de forma eletrônica através da rede mundial de computadores *(internet).*

6.2.6 - **Declaração**, de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, assinado por quem de direito.

6.2.7 - **Declaração** de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, assinado por quem de direito.

6.2.8 - **Declaração** de habilitação, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 5 deste Edital, assinado por quem de direito, conforme estabelece o inciso I do ar. 63 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;

6.2.9 - **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

6.2.10 - **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme estabelece o inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

6.2.11 - Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar **Declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelece o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

6.3 - **REGULARIDADE FISCAL**

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias).

6.3.2 - Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

6.3.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

6.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

6.3.5 - Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

6.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (incluído pela Lei nº 12.440/2011).

6.3.6.1 - A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

6.3.7 - A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º, *caput e* §4º, da Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição.

6.3.7.1 - Na situação supra (item 6.3.7), será assegurado à ME/EPP declarada vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a sua regularidade fiscal.

6.3.7.2 - A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação por parte da ME/EPP, culminará com sua Inabilitação.

6.4 - **REGULARIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA**

6.4.1 - Certidão Negativa de Falência emitida pelo distribuidor da Comarca da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias quando não constar no corpo da certidão o prazo de validade da mesma.

6.5 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.5.1 - Atestado de Capacidade Técnica, que comprove(m) que a empresa licitante já tenha prestado serviços com características compatíveis com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e a qualidade, demonstrando a experiência da licitante em serviços de vigilância armada.

6.5.1.1 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

6.5.1.2 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente (quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado) ou documento oficial (quando de direito público), devidamente assinados pelo representante legal ou autoridade competente, contendo a identificação do assinante (nome legível, cargo ou função e dados de contato como telefone ou e-mail).

6.5.1.3 - No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

6.5.1.3.1 - Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

6.5.2 - Revisão anual da autorização de funcionamento para as empresas com mais de 01 (um) ano da autorização inicial emitido pelo Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal;

6.5.3 - Certificado de Segurança, com prazo vigente, expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Santa Catarina, de acordo com a Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

6.5.4 - Portaria de Autorização para funcionamento como empresa prestadora de serviços de vigilância armada, vigente, com competência para operar no Estado de Santa Catarina, expedida pelo Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102/1983 e da Portaria DG/PF nº 18.045/2023."

6.6 - **OBSERVAÇÕES**

6.6.1 - O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar a veracidade e condições de habilitação dos licitantes.

6.6.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação ou aferição daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro e não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, sendo que a sessão não será suspensa.

6.6.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar e identificar o licitante.

6.6.4 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos unicamente e exclusivamente em nome da matriz.

6.6.5 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração e desde que fundamentado e justificado o pedido de prorrogação de prazo por parte do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 6.6.5 acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.6.7 - Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6.6.8 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

6.7 - **HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.**

6.7.1 - As licitantes que se enquadram como ME/EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro.

6.7.2 - Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

6.7.3 - Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, a licitante deve identificar-se como tal no Portal de Licitações, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.

6.7.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.7.5.1 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7.5.2 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvado o disposto no item 6.1.4 e nos casos previstos em Lei.

6.7.5.3 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar com o mesmo numero de CNPJ e endereço.

7 - JULGAMENTO FINAL

7.1 - Da Etapa de Lances:

7.1.1 - Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.

7.2 - Da negociação:

7.2.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.3 - Da aceitabilidade da proposta

7.3.1 - Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço, verificará a conformidade da especificação com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

7.3.2 - A planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico (https://licitar.digital/), respeitando o prazo máximo de **duas horas** a ser contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.

7.3.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Licitação ou com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital.

7.3.4 - O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da área demandante do objeto licitado.

7.3.5 - Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

7.3.6 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.4 - Preços Inexequíveis

7.4.1 - Serão considerados preços inexequíveis, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece os artigos 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5 - Da Etapa da Habilitação:

7.5.1 - Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1 - Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação ao Edital

8.1.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma https://licitar.digital/.

8.1.2 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

8.1.3 - Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma https://licitar.digital/

8.1.4 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.5 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: plaforma https://licitar.digital/.

8.2 - Dos Recursos

8.2.1 - Caberá recurso em face de:

A) julgamento das propostas;

B) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

C) anulação ou revogação da licitação.

8.2.2 - Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

8.2.3 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

8.2.4 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

8.2.5 - Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

A) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

B) a apreciação se dará em fase única.

8.2.6 - O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2.7 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso exclusivamente em campo próprio do sistema** no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

8.2.8 - Para apresentar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

8.2.9 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.2.10 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

8.2.11 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

8.2.12 - As razões ou contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, mediante petição a ser protocolada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico “Licitar Digital”.

8.2.13 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 - Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual / ata de

registro de preços, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme estabelece o §1º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o §2º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 10.3 acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o §4º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:

A) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

B) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme o que estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.6 - O contrato poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

10.7 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo licitatório, conforme estabelece o §4º do art. 91 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.8 - Caso seja o pregão mediante o sistema de Registro de Precos, serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.9 - Caso seja o pregão mediante o sistema de Registro de Precos, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.10 - Quaisquer alterações **nos dados cadastrais** deverão ser informadas ao Município pelos e-mail licitacao@itapema.sc.gov.br.

11 - **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.1.13 - deixar de apresentar amostra quando solicitado;

11.2 - Com Fulcro na Lei n° 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - **advertência**, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 - **multa** a ser aplicada da seguinte forma:

11.2.2.1 - Multa de mora:

A) O atraso injustificado no início da execução dos serviços, na implantação de novos postos solicitados pela Administração, ou o descumprimento dos prazos operacionais previstos no Termo de Referência implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal da parcela ou dos postos inadimplidos, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

B) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, ou no caso de interrupção/descobertura reiterada dos postos de vigilância, o atraso poderá ser considerado como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando-se a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo contratual remanescente, sem prejuízo da rescisão unilateral;

C) Nos casos de atraso pontual ou ausência de cobertura imediata de vigilante no posto de trabalho durante a execução mensal, aplicar-se-á a multa moratória específica (ou glosa proporcional acrescida de multa) calculada sobre o valor diário/mensal do respectivo posto.

D) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atrasos superiores ao indicados neste subitem.

11.2.2.2 - Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento/Contrato/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.3.1 - A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.4.1 - A sanção prevista neste subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 11.2.3, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itapema através da Prefeita ou ao Secretário da pasta requisitante, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.1.1 - A anulação do pregão induz à do contrato.

12.1.2 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.1.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Itapema não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.1.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação; sendo que a falsidade de qualquer documento

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado, quando for o caso.

12.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que o início e término do período apenas ocorrerão em dias de expediente na Administração.

12.4 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvado o disposto no item 6.1.4 e nos casos previstos em Lei.

12.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.6 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8 - A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

12.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

12.10 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13 - FORO, PREGOEIRO E ANEXOS

13.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, foro da Comarca de Itapema/SC.

13.2 - A Pregoeira designada para o presente Pregão Eletrônico é Gabriela Marcelino, nomeada pela Portaria nº. 305/2026.

13.3 - Integram este Edital:

A) Anexo I – Termo de Referência;

B) Anexo II – Modelo de Planilha de Custo;

C) Anexo III - Minuta do Contrato.

13.4 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora em cada item, integrarão a ata de registro de preços e/ou contrato, independentemente de transcrição.

Itapema/SC, 14 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALDIR NESI FILHO
Data: 13/11/2026 16:29:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALDIR NESI FILHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07.030.2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FAZER DOWNLOAD DO DOCUMENTO COMPLETO PELO SITE

1 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA para atender as Unidades Escolares, com fornecimento mão de obra, uniformes, EPI´s e materiais necessários para garantir a segurança armada e o controle de acesso nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem a Rede Municipal de Ensino do Município.

2 - **DESCRITIVO, QUANTITATIVOS E VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (posto 6h)	VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - 6h (DIURNAS) / 66 postos/mês (dois turnos)	Posto/Mês	792	6.075,99	R$ 4.812.184,08
TOTAL					**R$ 4.812.184,08**

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito na conta indicada na Nota Fiscal no 30° (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada do número da Nota de Empenho e com a devida aprovação do fiscal e pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, atestando a regularidade e a aprovação dos serviços prestados.

4 - **PRAZO DE ENTREGA:**

4.1 - O início da execução do objeto deverá ser iniciado 10 (dez) dias após assinatura do contrato, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas no Edital, e deverá ser prestado conforme a quantidade e condições estabelecidas nas notas de empenho e no Edital e seus anexos.

4.2 - Os serviços serão prestados seguindo o calendário escolar, os hiatos ou intervalos de dezembro, bem como férias de janeiro/julho, serão comunicados para a contratada com 30 dias de antecedência solicitando diminuição do efetivo ou parada temporária, sendo efetuado pagamento somente dos serviços prestados (quantitativo de vigilante) neste período.

VALDIR NESI FILHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07.030.2026

MODELO PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO		
Planilha conforme Anexo VII-D da IN 05/2017		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Itapema/SC
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Data de registro no M.T.E	
E	Nº de meses de execução contratual	
Identificação do Serviço		
Tipo de serviço (jornada 30 horas semanais - diurno)		Vigilância armada

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (Para 42 horas semanais, conforme Cláusula Quadragésima da CCT)	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
6	Salário mínimo vigente	

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base (Para 30 horas semanais - 6 horas diárias de segunda a sexta)	
B	Adicional de Periculosidade (30%, conforme Cláusula Décima da CCT)	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
Total		

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	**Tipo**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			

Incidência 2.2		
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT (RAT x FAP)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	Total		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Tipo**	**Percentual / Valor**	**Valor (R$)**
A	Transporte (Cláusula Décima Terceira da CCT)		
B	Vale Alimentação (Cláusula Décima Segunda e § 2º da CCT)		
C	Benefício de assistência ao trabalhador (Cláusula Décima Sétima da CCT)		
D	Assiduidade (Cláusula Décima Primeira da CCT)		
E	Seguro de Vida (Cláusula Décima Quarta da CCT)		
G	Contribuição Assistencial Patronal Negocial - (Cláusula Quinquagésima Quarta da CCT)		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

MÓDULO 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Base de Cálculo do Custo do Substituto - BCCS = Módulos 1 + 2 + Férias - (V. Transporte e V. Alimentação) + 3 ***(CONFORME EDITAL)***		
A	Módulo 1 - Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Acréscimo das Férias com incidência do 2.2	
D	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
E	Descontos do Vale Transporte e do Vale Alimentação	
Total BCCS		

MÓDULO 4 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Férias		
B	Auxílio-doença		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Faltas legais		
F	Afastamento Maternidade		
Total			
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes (fardamento), EPI´s e Materiais		
B	Equipamentos		
Total			

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos - Simples Nacional		
C.1.	PIS		
C.2.	COFINS		
C.3.	ISS		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C+ D + E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Quantidade	
Valor total mensal	
Quantidade de meses	
Valor total global	

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07.030.2026

MINUTA CONTRATO N.º @numeroContrato/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA** com sede na Avenida Nereu Ramos, 134, Centro, Itapema/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-03, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **Sr(a). @nomeAutoridadeCompetente**, portador do CPF nº. @cpfAutoridadeCompetente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **@razaoSocialFornecedor,** com sede na @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor na cidade de @enderecoCidadeFornecedor, @enderecoCEPFornecedor, inscrita no CNPJ sob o nº @cpfCNPJFornecedor, neste ato representada por seu/sua @cargoRepresentanteFornecedor, Sr(a). @nomeRepresentanteFornecedor, portador do CPF nº. @cpfRepresentanteFornecedor, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. @numeroProcesso**, modalidade **Pregão Eletrônico nº @numeroPregao,** e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA para atender as Unidades Escolares, com fornecimento mão de obra, uniformes, EPI´s e materiais necessários para garantir a segurança armada e o controle de acesso nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem a Rede Municipal de Ensino do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Processo nº. @numeroProcesso, Pregão Eletrônico nº. @numeroPregao, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA,** anexos, e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total da contratação é de @valorTotal (@valorTotalExtenso).

2.2 - O No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata o item 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública Municipal, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, bem como à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e perante a Polícia Federal.

3.1.2 – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, devendo o pedido de repactuação de preços (decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho), caso aplicável, ser formalizado antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão lógica do direito.

3.2 – Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária indicada na Nota Fiscal, no 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e com visto do Gestor da Secretaria Municipal de Educação, atestando a regularidade e a aprovação dos serviços prestados.

4.2 - A Prefeitura de Itapema reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido com o objeto, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e ter efetuado o envio dos seguintes documentos juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados que trabalham nas dependências da CONTRATANTE, inclusive de feristas, folguistas ou substitutos no período;

b) Comprovantes de pagamento do 13º salário dos empregados que trabalham nas dependências da CONTRATANTE;

c) Comprovante de recolhimento integral do FGTS e do INSS dos funcionários e da prestação de informações à Previdência Social, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

d) Comprovante de pagamento integral das obrigações trabalhistas relativas ao mês da prestação dos serviços, bem como das demais obrigações (férias, décimo terceiro, indenizações trabalhistas etc.) – Folha de Pagamento do mês;

e) Todas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no Edital.

4.3 - Em conformidade ao Decreto Municipal n° 97/2023 do Município de Itapema, ficam obrigados os prestadores de serviços e fornecedores de bens emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como deverá constar no corpo da Nota Fiscal a indicação do respectivo empenho e ano.

4.4 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.5 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do @nomeOrganizacao e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.6 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do @nomeOrganizacao, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Nota de Empenho.

4.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao @nomeOrganizacao.

4.8 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.9 – O @nomeOrganizacao poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do @nomeOrganizacao.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do @nomeOrganizacao.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o @nomeOrganizacao quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.10 – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do @nomeOrganizacao, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

4.11 – Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração (para insumos, materiais e equipamentos) ou da data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada (para os custos de mão de

obra), adotando-se o regime híbrido de recomposição de preços previsto no art. 92, § 4º, inciso II, e no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – Os preços referentes aos custos de mão de obra envolvida na execução dos serviços poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da categoria profissional estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vinculada à proposta, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação (data-base da norma coletiva anterior).

5.2.2 – A repactuação vincular-se-á exclusivamente ao instrumento coletivo de trabalho indicado pela CONTRATADA em sua proposta comercial e Planilha de Custos e Formação de Preços, correspondente à sua atividade econômica preponderante e aplicável à base territorial do Município de Itapema/SC, assumindo a CONTRATADA integralmente o ônus por eventual erro de enquadramento sindical, sem transferência de custos adicionais ao CONTRATANTE.

5.2.3 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, observada a vedação do art. 135, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4 – A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de repactuação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do registro/homologação do novo instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ou antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato (o que ocorrer primeiro), sob pena de preclusão do direito à repactuação e aos respectivos efeitos financeiros retroativos.

5.2.4.1 – O requerimento de repactuação deverá ser obrigatoriamente instruído com:

a) Requerimento formal demonstrando analiticamente a alteração dos custos;

b) Cópia integral da Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa devidamente registrada no Sistema Mediador do MTE;

c) Nova Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, refletindo os novos valores salariais e benefícios vigentes, mantendo-se inalterados os percentuais de custos indiretos e lucro da proposta inicial.

5.2.4.2 – O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento integral da documentação comprobatória pela CONTRATADA (art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), formalizando-se por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – Os valores relativos aos insumos diversos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), armamentos, munições, equipamentos de comunicação (smartphones) e demais despesas não vinculadas à mão de obra serão reajustados, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela Administração, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.2 – O reajuste de que trata o item 5.3 será formalizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

5.4 – O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, mediante requerimento formal pela CONTRATADA, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

@numeroDotacaoOrcamentaria

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o @nomeOrganizacao , para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.3. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos e ainda responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços prestados.

7.4. Prever que os custos com mão de obra, viagens, impostos e estadias (se necessárias), serviços complementares, transporte de pessoal necessário para a realização das atividades descritas, os quais devem já estar incluídas nos custos do contrato;

7.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus colaboradores alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade;

7.6. Prever que todo o ferramental necessário para a execução de seus trabalhos, objeto deste escopo, serão por sua conta;

7.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

7.8. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

7.9. Ter acompanhamento diário de um supervisor, prezando pela qualidade, efetividade e treinamento de postura procedimentos e processos dos postos com Vigilantes armados;

7.10. Prever todos os recursos humanos necessários para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

7.11. Efetuar a reposição dos recursos humanos nos Postos, em caráter imediato,em eventual ausência;

7.12. Devem ser disponibilizados profissionais qualificados para a realização dos serviços, com certificação em vigilância armada devidamente credenciada por uma unidade da Polícia Federal;

7.13. Devem ser disponibilizados equipamentos de qualidade para a realização dos serviços, com certificação dos produtos que serão instalados e configurados;

7.14. Manter durante o prazo de vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

7.15. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;

7.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações e sugestões;

7.18. Providenciar livro de registro de ocorrências, dotado de páginas numeradas, que permanecerá nas dependências das Unidades Escolares, devendo ainda ser vistoriado, carimbado, datado e assinado sempre que necessário pelo supervisor responsável da CONTRATADA, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

7.19. Todos os livros de registro de ocorrências preenchidos deverão ser entregues ao fiscal técnico da CONTRATANTE para a guarda e arquivamento pelo prazo regimental;

7.20. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso todos os uniformes,bem como os materiais e equipamentos, e ainda proporcionar todo o treinamento necessário aos vigilantes, sendo que os custos correspondentes não poderão ser repassados aos funcionários ou cobrados adicionalmente da CONTRATANTE;

7.21. Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço e providenciando substituição daqueles empregados que se negarem a usá-los;

7.22. Promover, a suas expensas, reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do vigilante, por meio de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando comprovação à CONTRATANTE;

7.23. Manter, em seu quadro de pessoal, reserva de profissionais para imediata substituição em caso de faltas ou impedimentos, e efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência do funcionário designado para o posto, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (“dobra”);

7.24. A CONTRATADA deverá fornecer a escala de férias dos vigilantes ao fiscal técnico do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência;

7.25. Substituir prontamente, sempre que for exigido pela CONTRATANTE, independentemente da apresentação de justificativa por parte desta, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço;

7.26. Sempre que houver substituição de vigilantes, a CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização do contrato por escrito, em regra antecipadamente, e deverá entregar a mesma documentação exigida referente aos funcionários habituais. A empresa CONTRATADA deverá, ainda, orientar os vigilantes substitutos sobre as peculiaridades do posto de trabalho;

7.27. Em casos excepcionais, a comunicação por escrito e a documentação exigida poderão ser apresentadas ao fiscal técnico do contrato no primeiro dia útil subsequente à ocorrência, desde que garantida a comunicação direta entre a CONTRATADA e seus funcionários para assegurar a regularidade da substituição de vigilantes;

7.28. Em situações extraordinárias nas quais o deslocamento de funcionários da CONTRATADA seja prejudicado ou impossibilitado por greves nas diversas modalidades de transporte coletivo ou outros meios, o deslocamento correrá às expensas da CONTRATADA, a fim de que os serviços não sejam prejudicados;

7.29. Ao início dos serviços, com relação aos vigilantes que assumirão os postos, apresentar ao fiscal técnico a seguinte documentação:

a) Todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), no qual se comprova que o profissional está apto para exercer as atribuições de vigilante;

b) Carteira Nacional de Vigilante - CNV, válida, devendo esta ser portada pelo vigilante;

c) Curso de Formação de Vigilante ou Curso de Reciclagem, vigente;

7.30. A CONTRATADA sujeitar-se-á a fiscalização e ao acompanhamento permanente dos serviços pela CONTRATANTE, fornecendo todos os documentos e esclarecimentos requisitados e atendendo prontamente às orientações e notificações expedidas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, sem que a atuação fiscalizatória exclua ou reduza sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.31. Emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados no mês de referência, fazendo constar no corpo do documento o número da Nota de Empenho, os dados bancários para depósito e o destaque das retenções tributárias obrigatórias, nos termos do Decreto Municipal nº 97/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.32. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.33. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao @nomeOrganizacao ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as notas de empenho à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações cometidas no curso da execução contratual:

10.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para a execução ou fiscalização contratual, ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato;

10.1.5 – ensejar o retardamento da execução ou do início da prestação dos serviços sem motivo justificado;

10.1.6 – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.10 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2 – Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 – Advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 – Multa, a ser aplicada da seguinte forma:

10.2.2.1 – Multa de mora:

a) O atraso injustificado no início da execução dos serviços, na implantação de novos postos solicitados pela Administração, ou o descumprimento dos prazos operacionais previstos no Termo de Referência implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal da parcela ou dos postos inadimplidos, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, ou no caso de interrupção/descobertura reiterada dos postos de vigilância, o atraso poderá ser considerado como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando-se a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo contratual remanescente, sem prejuízo da rescisão unilateral;

c) Nos casos de atraso pontual ou ausência de cobertura imediata de vigilante no posto de trabalho durante a execução mensal, aplicar-se-á a multa moratória específica (ou glosa proporcional acrescida de multa) calculada sobre o valor diário/mensal do respectivo posto;

d) O CONTRATANTE, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atrasos superiores aos indicados neste subitem.

10.2.2.2 – Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso, pelo valor do posto ou obrigação não cumprida, caso a CONTRATADA descumpra qualquer condição ajustada neste instrumento, na Nota de Empenho ou no Termo de Referência;

b) Quando a CONTRATADA der causa à rescisão contratual, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções previstas nesta cláusula.

10.2.3 – Impedimento de licitar e contratar:

10.2.3.1 – A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapema/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

10.2.4.1 – A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.2.3, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 – As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

12.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização em relação à execução do contrato, podendo determinar a correção dos serviços devidos a má realização ou desatendimento às especificações técnicas.

12.1.1 - O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do GESTOR do contrato, que fica designado o Sr. Secretário Municipal de Educação, a quem caberá fiscalizar os prazos de execução, de correção, efetuar a liberação do pagamento, bem como comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

12.1.2 - Será designado pelo Prefeito Municipal o **FISCAL DO CONTRATO**, a quem compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

12.1.3 - O FISCAL DO CONTRATO transmitirá à **CONTRATADA** as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

12.1.4 - O FISCAL DO CONTRATO fiscalizará e inspecionará a execução dos serviços de vigilância armada e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem às especificações, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.5 - Verificado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou irregularidade de qualquer natureza, o CONTRATANTE NOTIFICARÁ a **CONTRATADA** para que proceda correção e/ou adequação, fixando prazo para o cumprimento, sem aumento nos valores contratuais.

12.1.6 - A notificação informará a obrigação descumprida ou irregularidade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pela **CONTRATADA**.

12.1.7 - Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as cláusulas contratuais descumprida ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pela **CONTRATADA**, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.1.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.1.9 - Mediante prévia comunicação, o **CONTRATANTE** poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela **CONTRATADA** que possa comprometer a qualidade dos serviços.

12.1.10 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.1.11 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

12.1.12 - A existência, e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE (LGPD)

13.1 – As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e demais normas regulamentares aplicáveis, no tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste termo.

13.2 – A CONTRATANTE atua como Controlador e a CONTRATADA atua como Operadora dos dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (incluindo dados de controle de acesso de alunos, pais, responsáveis, visitantes, servidores, registros em livros de ocorrências e informações inseridas no aplicativo Escola Segura), devendo a CONTRATADA realizar o tratamento estritamente segundo as finalidades contratuais e as instruções lícitas do CONTRATANTE.

13.3 – Quanto aos dados pessoais dos vigilantes, supervisores e demais empregados alocados na execução contratual (documentação admissional, ASO, Carteira Nacional de Vigilante, folhas de pagamento, registros de ponto e comprovantes previdenciários/trabalhistas), a CONTRATADA atua como Controladora, comprometendo-se a compartilhá-los com o CONTRATANTE exclusivamente para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

13.4 – É expressamente vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, comercializar, transferir ou divulgar a terceiros não autorizados quaisquer dados pessoais, imagens, registros de ocorrências ou informações sigilosas coletadas nas dependências escolares ou nos sistemas de controle de ponto e monitoramento, mantendo dever de sigilo e confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.

13.5 – A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, especialmente no controle de acesso ao sistema de ponto eletrônico e aos dispositivos móveis utilizados no aplicativo Escola Segura.

13.6 – Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do ocorrido, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas adotadas para conter o incidente e o plano de mitigação de danos, prestando integral colaboração para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares.

13.7 – Encerrada a vigência do contrato ou cumprida a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados em nome deste, salvo hipótese de guarda obrigatória para cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 16 da Lei nº 13.709/2018).

13.8 – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e do ressarcimento integral por eventuais danos materiais, morais ou multas aplicadas ao CONTRATANTE em decorrência de atos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

14.1 – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.2 – A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e compromete-se a observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 11.129/2022, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas de combate à corrupção, à fraude e à lavagem de dinheiro aplicáveis no território nacional.

14.3 – É expressamente vedado à CONTRATADA, a seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos ou subcontratados:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público do Município de Itapema/SC ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito da gestão e fiscalização deste Contrato.

14.4 – A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer suspeita, tentativa ou ocorrência de violação às normas anticorrupção ou de conflito de interesses de que venha a ter ciência durante a vigência contratual, cooperando integralmente com eventuais apurações administrativas ou auditorias internas.

14.5 – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará infração administrativa gravíssima e sujeitará a CONTRATADA à extinção unilateral imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (incluindo declaração de inidoneidade) e da responsabilização objetiva administrativa e civil prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, além do ressarcimento integral das perdas e danos causados ao erário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº @numeroPregao , Processo Licitatório nº @numeroProcesso .

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itapema/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato.

@enderecoCidadeOrganizacao, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

_____

@nomeRepresentanteFornecedor

@razaoSocialFornecedor

_____

@nomeAutoridadeCompetente

@nomeOrganizacao